

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de PORTO DE MOZ, abrangendo uma área de 4.879,0810 ha; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/312141

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 4.879,0810 ha (quatro mil, oitocentos e setenta e nove hectares, oito ares e dez centiares), denominada GLEBA CAMUTÁ DO RIO IPIXUNA, localizada no Município Porto de Moz, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco PXMZ-M-0325, de coordenadas N 9.816.790,48m e E 387.522,78m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel de propriedade de José Edines Teles Nunes, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°07'47" e 2.362,40 m até o marco PXMZ-M-0326, de coordenadas N 9.814.806,30m e E 388.804,95m; 116°53'54" e 2.343,99 m até o marco E25-M-23750, de coordenadas N 9.813.745,86m e E 390.895,35m; deste, segue confrontando com o Limite da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos de Gurupa, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°42'45" e 1.369,46 m até o marco E25-M-23751, de coordenadas N 9.812.772,66m e E 389.931,87m; 174°44'14" e 2.911,91 m até o marco E25-M-23756, de coordenadas N 9.809.873,03m e E 390.198,96m; 194°56'41" e 1.845,13 m até o marco E25-M-23755, de coordenadas N 9.808.090,31m e E 389.723,12m; 166°13'01" e 1.171,19 m até o marco E25-M-23753, de coordenadas N 9.806.952,84m e E 390.002,15m; 184°31'22" e 2.370,35 m até o marco E25-M-23752, de coordenadas N 9.804.589,87m e E 389.815,24m; 161°26'19" e 3.666,09 m até o marco PXMZ-M-0335, de coordenadas N 9.801.114,48m e E 390.982,23m; deste, segue confrontando com Terras Devolutas do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°30'49" e 960,66 m até o marco PXMZ-M-0334, de coordenadas N 9.800.972,71m e E 390.032,09m; deste, segue confrontando como o Limite do Imóvel de propriedade de Gomercindo Mendes Pimentel, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°56'03" e 2.342,58 m até o marco PXMZ-M-0333, de coordenadas N 9.803.020,27m e E 388.894,03m; deste, segue confrontando com Terras Devolutas do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°47'36" e 928,73 m até o marco PXMZ-M-0332, de coordenadas N 9.803.948,79m e E 388.874,47m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel de propriedade de Adelar Bertoldo da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°46'13" e 6.172,38 m até o marco PXMZ-M-0017, de coordenadas N 9.809.532,36m e E 386.243,50m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel de propriedade de Benedito Jean Lobato Pinto, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°41'58" e 465,06 m até o marco PXMZ-M-0331, de coordenadas N 9.809.835,62m e E 385.890,92m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel de propriedade de Eudilene Rodrigues Serra, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°20'18" e 450,22 m até o marco PXMZ-M-0030, de coordenadas N 9.810.102,40m e E 385.528,25m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel de propriedade de Rosilene Silda dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°06'52" e 491,94 m até o marco E25-M-23686, de coordenadas N 9.810.450,95m e E 385.181,09m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel de propriedade de Mecias Viana Pinheiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°52'33" e 1.879,20 m até o marco PXMZ-M-0329, de coordenadas N 9.812.289,93m e E 385.567,81m; 315°02'02" e 1.807,57 m até o marco PXMZ-M-0323, de coordenadas N 9.813.568,83m e E 384.290,42m deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel de propriedade de Donizete de Matos Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°24'28" e 2.082,01 m até o marco PXMZ-M-0327, de coordenadas N 9.815.633,46m e E 384.558,85m; deste, segue confrontando pelo Limite do Imóvel de propriedade de João de Jesus da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°28'09" e 2.020,14 m até o marco PXMZ-M-0324, de coordenadas N 9.816.472,19m e E 386.396,65m; 74°13'03" e 1.170,25 m até o marco PXMZ-M-0325, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – Ressalvar que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto de Moz-PA.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 926957

PORTARIA N 342, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santana do Araguaia, abrangendo uma área de 16.958,1892 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/377051.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 16.958,1892 ha (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito hectares, dezoito ares e noventa e dois centiares), denominada GLEBA RIBEIRÃO SANTANA, localizada no Município Santana do Araguaia, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 8.926.329,98m e E = 468.438,54m; deste, segue pelo limite da Fazenda Rio da Prata – Lote 129, com a seguinte distância: 0,06 m e azimute plano 99°27'44" até o marco M-002, de coordenada N = 8.926.329,97m e E = 468.438,60m; 1,67 m e azimute plano 95°09'48" até o marco M-003, de coordenada N = 8.926.329,82m e E = 468.440,26m; 2,88 m e azimute plano 95°22'28" até o marco M-004, de coordenada N = 8.926.329,55m e E = 468.443,13m; 10,37 m e azimute plano 95°18'34" até o marco M-005, de coordenada N = 8.926.328,59m e E = 468.453,46m; 54,37 m e azimute plano 95°18'29" até o marco M-006, de coordenada N = 8.926.323,56m e E = 468.507,60m; 64,07 m e azimute plano 95°18'40" até o marco M-007, de coordenada N = 8.926.317,63m e E = 468.571,39m; 5,84 m e azimute plano 95°18'36" até o marco M-008, de coordenada N = 8.926.317,09m e E = 468.577,20m; 302,79 m e azimute plano 95°18'49" até o marco M-009, de coordenada N = 8.926.289,05m e E = 468.878,69m; 467,54 m e azimute plano 95°18'46" até o marco M-010, de coordenada N = 8.926.245,76m e E = 469.344,22m; 2.359,90 m e azimute plano 95°18'45" até o marco M-011, de coordenada N = 8.926.027,26m e E = 471.693,98m; 172,37 m e azimute plano 96°11'41" até o marco M-012, de coordenada N = 8.926.008,66m e E = 471.865,34m; 478,45 m e azimute plano 96°11'46" até o marco M-013, de coordenada N = 8.925.957,02m e E = 472.341,00m; 422,44 m e azimute plano 96°11'49" até o marco M-014, de coordenada N = 8.925.911,42m e E = 472.760,97m; 0,33 m e azimute plano 96°54'40" até o marco M-015, de coordenada N = 8.925.911,38m e E = 472.761,30m; 151,36 m e azimute plano 96°11'36" até o marco M-016, de coordenada N = 8.925.895,05m e E = 472.911,78m; 0,09 m e azimute plano 96°20'25" até o marco M-017, de coordenada N = 8.925.895,04m e E = 472.911,87m; 16,74 m e azimute plano 96°12'28" até o marco M-018, de coordenada N = 8.925.893,23m e E = 472.928,51m; deste, segue pelo limite da Fazenda Vista Alegre, com a seguinte distância: 1,87 m e azimute plano 95°31'39" até o marco M-019, de coordenada N = 8.925.893,05m e E = 472.930,37m; 0,04 m e azimute plano 104°02'10" até o marco M-020, de coordenada N = 8.925.893,04m e E = 472.930,41m; 11,65 m e azimute plano 98°02'23" até o marco M-021, de coordenada N = 8.925.891,41m e E = 472.941,95m; 22,95 m e azimute plano 98°02'31" até o marco M-022, de coordenada N = 8.925.888,20m e E = 472.964,67m; 184,73 m e azimute plano 98°02'28" até o marco M-023, de coordenada N = 8.925.862,36m e E = 473.147,58m; 637,04 m e azimute plano 98°02'34" até o marco M-024, de coordenada N = 8.925.773,23m e E = 473.778,35m; 1.432,65 m e azimute plano 98°02'32" até o marco M-025, de coordenada N = 8.925.572,80m e E = 475.196,91m; 902,25 m e azimute plano 98°02'33" até o marco M-026, de coordenada N = 8.925.446,57m e E = 476.090,29m; 1.480,80 m e azimute plano 98°02'34" até o marco M-027, de coordenada N = 8.925.239,39m e E = 477.556,52m; 8,43 m e azimute plano 347°23'51" até o marco M-028, de coordenada N = 8.925.247,62m e E = 477.554,68m; 2,71 m e azimute plano 98°29'20" até o marco M-029, de coordenada N = 8.925.247,22m e E = 477.557,36m; 1.185,11 m e azimute plano 98°25'13" até o marco M-030, de coordenada N = 8.925.073,68m e E = 478.729,70m; 471,86 m e azimute plano 98°25'11" até o marco M-031, de coordenada N = 8.925.004,59m e E = 479.196,47m; deste, segue pelo limite da Fazenda Vista Alegre, com a seguinte distância: 775,91 m e azimute plano 97°17'30" até o marco M-032, de coordenada N = 8.924.906,11m e E = 479.966,10m; 103,93 m e azimute plano 97°19'29" até o marco M-033, de coordenada N = 8.924.892,86m e E = 480.069,18m; 844,11 m e azimute plano 97°19'34" até o marco M-034, de coordenada N = 8.924.785,22m e E = 480.906,40m; 81,08 m e azimute plano 94°41'50" até o marco M-035, de coordenada N = 8.924.778,58m e E = 480.987,21m; 174,40 m e azimute plano 97°00'07" até o marco M-036, de coordenada N = 8.924.757,32m e E = 481.160,31m; 480,82 m e azimute plano 97°00'01" até o marco M-037, de coordenada N = 8.924.698,72m e E = 481.637,55m; 985,20 m e azimute plano 96°59'59" até o marco M-038, de coordenada N = 8.924.578,66m e E = 482.615,41m; 2.004,88 m e azimute plano 97°00'01" até o marco M-039, de coordenada N = 8.924.334,32m e E = 484.605,35m; 944,51 m e azimute plano 96°46'18" até o marco M-040, de coordenada N = 8.924.222,95m e E = 485.543,27m; 1.358,72 m e azimute plano 96°46'18" até o marco M-041, de coordenada N = 8.924.062,74m e E = 486.892,51m; 5.437,22 m e azimute plano 96°46'17" até o marco M-042, de coordenada N = 8.923.421,64m e E = 492.291,80m; 968,84 m e azimute plano 6°44'50" até o marco M-043, de coordenada N = 8.924.383,77m e E = 492.405,63m; 3,01 m e azimute plano 6°51'56" até o marco M-044, de coordenada N = 8.924.386,76m e E = 492.405,99m;